

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO N.º 005/2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto Erechinense de Previdência – IEP – do Município de Erechim/RS.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Erechinense de Previdência, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Da composição do Conselho Deliberativo

Art. 1.º Nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 19 de setembro de 2023, que reestrutura o Instituto Erechinense de Previdência – IEP e dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Erechim, o Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do Regime Próprio de Previdência, composto por seis membros titulares e seis suplentes, designados com observação do que segue:

I - dois membros titulares e dois suplentes escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município;

II - um membro titular e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Municípios de Erechim – SIME dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município;

III - dois membros titulares e dois suplentes indicados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município; e

IV - um membro titular e um suplente indicado pela Mesa Diretora da Câmara, dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município.

§ 1.º Na impossibilidade de indicação de membro pelo Poder Legislativo, esta fica a cargo do Poder Executivo, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2.º Não havendo servidores efetivos e/ou aposentados escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso I do caput caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar, mediante livre designação, servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para a composição integral do Conselho Deliberativo, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

§ 3.º Os membros do Conselho Deliberativo devem preencher os requisitos de que tratam os Artigos 6.º, 7.º, 8.º e 11 da Lei Complementar n.º 091/2023.

Art. 2.º O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:

I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou

II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

§ 1.º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.

§ 2.º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Deliberativo, observada a representatividade, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 3.º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo SIME, será pelo Sindicato indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 4.º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 5.º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pela Mesa Diretora da Câmara, será por ela indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 6.º Para o efetivo exercício da função no Conselho Deliberativo o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Seção II

Das competências do Conselho Deliberativo

Art. 3.º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência;

II - deliberar sobre a proposta orçamentária do IEP;

III - deliberar, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência;

IV - examinar, deliberar e aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência, observada a regulamentação federal aplicável;

V - apreciar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do Regime Próprio de Previdência;

VI – apreciar, emitindo opinião conclusiva, a partir de parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, comunicando, quando for o caso, os órgãos de controle;

VII - apreciar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado ao órgão de fiscalização externo;

VIII - deliberar, considerando estudo técnico atuarial, acerca de propostas que digam respeito a alterações do Plano de Financiamento, inclusive no caso de sua redução, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência;

IX - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do Plano de Financiamento, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;

X - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;

XI – analisar e aprovar o Relatório de Gestão Atuarial;

XII - decidir sobre a reversão, na totalidade ou em parte, das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência;

XIII - sugerir os procedimentos necessários à devolução de parcelas de benefícios previdenciários indevidamente recebidos;

XIV - autorizar o Diretor-Presidente a notificar extrajudicialmente e, quando for o caso, acionar judicialmente, os órgãos do Poder Público Municipal para compeli-los a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias devidas e não pagas no prazo legal estabelecido;

XV - apreciar e aprovar a realização de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência, autorizando o Diretor-Presidente a firmar o Termo respectivo;

XVI - deliberar e aprovar a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, com ou sem encargos;

XVII - deliberar e aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do IEP;

XVIII - acompanhar a adoção dos procedimentos adequados para a efetivação da compensação financeira previdenciária com os demais regimes de previdência;

XIX - deliberar sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, priorizando as auditorias internas, pertinentes a assuntos de sua competência;

XX - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, com recursos do Regime Próprio de Previdência, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

XXI - deliberar e solicitar, quando da aprovação por no mínimo dois terços de seus membros, a abertura de processo administrativo para apurar a conduta incompatível com a função

de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos;

XXII - opinar, quando provocado, sobre recursos interpostos por beneficiários ou terceiros que se sentirem prejudicados relativamente a atos praticados por servidores ou Diretores do IEP quanto à concessão ou manutenção de benefícios, não abrangendo os recursos interpostos relativamente a resultados de perícias médicas;

XXIII - analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos por esta Lei e pela legislação federal pelos membros da Diretoria Executiva, do próprio Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer;

XXIV - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência;

XXV - manifestar-se sobre assuntos de relevância para o Regime Próprio de Previdência, sempre que julgado necessário ou oportuno, constituindo-se num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão participativa;

XXVI - emitir pareceres e resoluções, referentes às suas deliberações, quando cabível;

XXVII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência;

XXVIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência, nas matérias de sua competência;

XXIX - manter constante comunicação com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos e, eventualmente, com outros órgãos e entidades regionais e nacionais que atuam na seguridade social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;

XXX - incentivar a capacitação e a formação continuada dos membros dos órgãos da organização estrutural do IEP;

XXXI - indicar servidores efetivos para integrar o Comitê de Investimentos, observada a necessidade de atendimento aos requisitos mínimos exigidos por esta Lei e pela legislação federal;

- XXXII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros; XXXIII - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- XXXIV - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- XXXV - escolher seu Presidente, dentre os representantes designados pelo ente;
- XXXVI - dar publicidade das atividades realizadas pelo Conselho Deliberativo, semestralmente; e
- XXXVII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao atendimento da sua finalidade.

Seção III

Do funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 4.º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I - ordinariamente, em sessões quinzenais; e
- II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:
 - a) por seu Presidente;
 - b) pela Diretoria Executiva;
 - c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou
 - d) pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O primeiro membro suplente de cada lista de representação será sempre convidado para as reuniões do Conselho Deliberativo, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.

Art. 5.º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

§ 1.º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2.º Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio.

§ 3.º Qualquer membro do Conselho Deliberativo estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

CAPÍTULO II

Do Presidente do Conselho Deliberativo

Seção I

Da indicação para o exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 6.º O Presidente do Conselho Deliberativo será um de seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros dentre os representantes designados pelo Ente.

Seção II

Do Mandato do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 7.º O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de três anos, permitidas reconduções.

Seção III

Das Competências do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 8.º Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I - coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
- III - designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;
- IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência para deliberação pelo Plenário;
- V - conferir as atas das reuniões quanto à assiduidade dos membros do Conselho Deliberativo; e
- VI - desempenhar outras atividades de sua competência.

CAPÍTULO III

Da destituição dos integrantes das estruturas do Regime Próprio de Previdência

Art. 9.º Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções:

I - em razão de processo administrativo disciplinar, com decisão definitiva pela aplicação de penalidade disciplinar;

II - em razão de condenação criminal ou incidência em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar nº 64 de 1990, conforme legislação federal competente;

III - em razão de não obtenção ou manutenção da certificação necessária para o exercício de sua função, conforme a legislação federal competente;

IV - por perda da condição de segurado do Regime Próprio de Previdência;

V - por decisão, por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, tomada em processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do Regime Próprio de Previdência Social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta lei; ou

d) por motivos de impedimento;

VI - por deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, num período de doze meses, sem motivo justificado, assegurado o direito de defesa em processo administrativo simplificado conduzido pelo colegiado do respectivo colegiado.

Art. 10.º No caso de destituição de membro das estruturas do Regime Próprio de Previdência, para a substituição deverá ser observado no caso de membro do Conselho Deliberativo, o disposto no art. 32 da Lei Complementar IEP nº 91/2023.

CAPÍTULO IV

Da remuneração, diárias e treinamentos dos membros do Conselho Deliberativo

Art. 11.º O membro titular do Conselho Deliberativo e/ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação no valor de R\$ 285,84 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por reunião ordinária de que participar; ou

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória, em forma de jetom, no valor de R\$ 285,84 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por reunião ordinária de que participar.

§ 1.º A gratificação, de que trata o inciso I, e o jetom, de que trata o inciso II, serão pagos até o limite de duas reuniões ordinárias por mês, e não serão devidos no caso de reuniões extraordinárias.

§ 2.º A gratificação por participação não integra a base de cálculo para licenças remuneradas.

§ 3.º O suplente somente terá direito à percepção da gratificação ou do jetom quando sua participação na reunião se der com direito a voto, na ausência do titular.

§ 4.º A assiduidade dos membros às reuniões, para fins de direito à percepção da gratificação ou do jetom, a ser paga até o mês subsequente à reunião, será conferida através dos registros de presença nas respectivas atas.

§ 5.º Fica garantido o reajuste das gratificações e jetons pagos aos membros do Conselho Deliberativo na mesma data e índice em que for concedida, aos servidores municipais, a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12.º Aos membros do Conselho Deliberativo, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço, aperfeiçoamento ou representação daquele, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos da Lei Complementar do IEP nº 91/2023.

Art. 13.º Será assegurado aos membros do Conselho Deliberativo a participação em cursos, treinamentos, congressos ou similares, regularmente instituídos e correlacionados às atribuições do cargo ou função desempenhada junto ao IEP.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

Art. 14.º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas no horário normal de expediente do IEP, ficando assegurada aos servidores ativos sua regular participação, sem prejuízo de sua situação funcional junto ao seu órgão de vínculo.

Art. 15.º Compete ao IEP proporcionar ao Conselho Deliberativo os meios necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 16.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2016 deste Conselho e a Resolução nº 03/2016 do Instituto Erechinense de Previdência.

Erechim/RS, 25 de setembro de 2024.

JEAN RODRIGO NERVIS,
Presidente do Conselho Deliberativo

Nos termos do art. 33, inciso XXXII, da Lei Complementar do IEP nº 91/2023, homologo o presente Regimento Interno pelos seus próprios fundamentos.

RENATO ALENCAR TOSO
Diretor-Presidente IEP